

**PÚBLICA** 

# LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

- Wiellib

Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo – 1980 Membro Honorário da Ordem da Liberdade – 2008

Comendador da Ordem de Benemerência - 1935

Prémio Direitos Humanos - 2008

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1930 I LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-5-1932 I DIÁRIO DO GOVERNO - II SÉRIE, Nº 129 DE 4-6-1932 FEDERADA NO "COMITÉ TÉCHNIQUE INTERNATIONAL DE LA PRÉVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU I MEMBRO DA "NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION

Proc.: J.M.S./A.J.

N. Ref.: 625-0713-GAA-Provedoria

Data: Lisboa, 26/07/2013

Ex.mo(a) Senhor(a)

- . Membros dos Órgãos Sociais da L.B.P.
- . Presidentes das Direcções das Federações Distritais
- . Presidentes de Direcções das AHB
- . Comandantes dos CB's

Assunto: Legislação do IRS/ Compensações/ Gratificações/ Subsídios pagos aos bombeiros no âmbito do DECIF

Ex.mo(a) Senhor(a)

Para conhecimento e devidos efeitos remete-se cópia da Lei n.º 53/2013 de 26 de Julho de 2013, publicada em Diário da República n.º 143, I.ª Série - Altera o Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, clarificando o enquadramento fiscal das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios... .

Assim, , ao art.º 12.º do Código do IRS é acrescentado um novo ponto (7) com a seguinte redacção:

«O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e nos termos do respetivo enquadramento legal.»

Com os cumprimentos,

A BEM DA HUMANIDADE O Presidente do Conselho Executivo

> Jaime Marta Soares Comandante

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Lei n.º 53/2013

de 26 de julho

Altera o Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, clarificando o enquadramento fiscal das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios, bem como das bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo, pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Surdolímpicos, e dos respetivos prémios atribuídos por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

### Objeto

- 1 A presente lei visa clarificar o enquadramento fiscal das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios.
- 2 A presente lei vem ainda clarificar o enquadramento fiscal das bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo, pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Surdolímpicos, bem como dos respetivos prémios atribuídos por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo.

## Artigo 2.º

## Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 12.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 12.º

[...]

1 —	 	 	 	
2 —	 	 	 	
3 —	 	 	 	
4 —		 		
5 —				

a) As bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo pelo Comité Olímpico de Portugal

ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos pela respetiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

c) Os prémios atribuídos aos praticantes de alto rendimento desportivo, bem como aos respetivos treinadores, por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo, como tal reconhecidas por despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tutela o desporto, nomeadamente Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos, campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, da Portaria n.º 393/97, de 17 de junho, e da Portaria n.º 211/98, de 3 de abril.

7 — O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e nos termos do respetivo enquadramento legal.»

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 15 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendada em 16 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

### Resolução da Assembleia da República n.º 112/2013

## 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia da República para 2013

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o 1.º orçamento suplementar para o ano de 2013, anexo à presente resolução.

Aprovada em 5 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.